



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8946

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 27/08/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/2013. (RETIRADO). Institui o "Dia Municipal do Orgulho Gay", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 33

Número de folhas: 08

Especie: R2
Categoria: Pendentes
X: 27.7
ndsm: 33
fbo: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 113/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal do Orgulho Gay.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 27/08/2013
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - RETIRADO DE TRANSMITAÇÃO EM
- 5 - 10-10-2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

21/08/2013
27/08/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº **113** / 2013.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY”

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

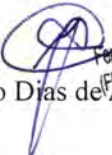
Art. 1º. Fica instituído no Município de Montes Claros o “Dia municipal do orgulho gay”.

Art. 2º. O dia municipal instituído no *caput* do artigo anterior será comemorado anualmente no dia 13 (treze) de setembro.

Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial de festas e eventos do município de Montes Claros o “dia municipal do orgulho gay”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de agosto de 2013


Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

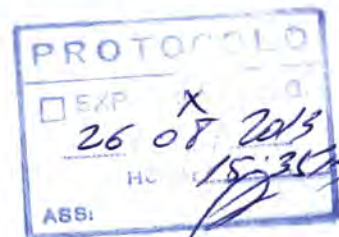
JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pela necessidade em se promover juntamente com a sociedade e com o público LGBT a luta por direitos iguais, dignidade, respeito e cidadania. Será uma integração junto à sociedade para discutir temas relevantes como saúde, educação e integração social nesta data.

Cumprir dizer, que o Movimento Gay dos Gerais – MGG- entidade pública municipal fundada em 15 de abril de 2004, juntamente com esta Casa Legislativa viabilizou a Lei Municipal de Combate à Discriminação por Orientação Sexual.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Av. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Montes Claros – MG – CEP: 39 400-466 – Tel: (38) 3690-5420





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 113/2013 QUE “Institui o Dia Municipal do Orgulho Gay” de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de agosto de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 113/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: “Institui o “Dia Municipal do Orgulho Gay” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o “ Dia Municipal do Orgulho Gay”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de setembro.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

75 A. 10/09/13

“EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2013, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY.”

EMENDA ÚNICA- O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 113/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

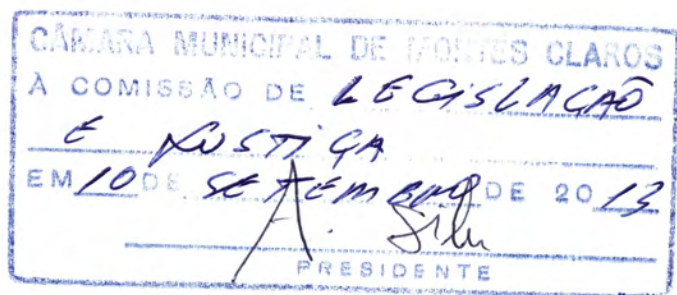
“Art. 2º. O dia Municipal do orgulho gay será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de setembro de 2013.

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade


Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDÃO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ NECESS.
09/09/2013	
HORA: 15h	
ASS: 	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2013 QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO GAY.”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda altera a data em que será comemorado a data em questão, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade, razão pela qual somos de parecer pela legalidade da emenda.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de setembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: “Institui o “Dia Municipal do Orgulho Gay” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/09/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/09/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo alterar a redação do art. 2º do Projeto de Lei que diz respeito à data de comemoração do “Dia Municipal do Orgulho Gay”.

De acordo com a nova proposição o “Dia Municipal do Orgulho Gay” será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Ver. Alfredo Ramos Neto: _____